

 <b>unicampo</b> Faculdade União de Campo Mourão	<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS</b>	<b>CONTRATO Nº</b>  
	<b>CURSO DE EXTENSÃO</b>	<b>R. A. DO ALUNO</b>  
Nome:		
Estado Civil:	RG:	UF: CPF:
Data Nascimento: / /	Sexo: <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	Nacionalidade:
Natural de:	E-mail:	
Graduação:	Instituição:	
Endereço Residencial:		Nº
Bairro:	Cidade:	CEP:
Endereço p/ correspondência:		Nº
Bairro:	Cidade:	CEP:
Tel. Res: ( ) -	Recado com:	
Tel. Com: ( ) -	Celular:	
Profissão:	Local de Trabalho:	

Eu, cujos dados estão supracitados, doravante denominado(a) de **ALUNO(A)**, venho por meio deste instrumento contratar o **Instituto Makro União de Pós-Graduação e Extensão Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Campo Mourão, do Estado do Paraná, sito à Via Rosalina Maria dos Santos nº 927, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.221.952/0001-00 entidade mantenedora da **FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO – UNICAMPO**, para ministrar o curso de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **ALUNO (A)** declara estar ciente das normas da instituição e se submete aos planos de ensino e estrutura de funcionamento do mesmo.

§ 1º. - Não serão consideradas as presenças e as notas dos alunos antes da assinatura e entrega oficial dos Contratos.

§ 2º. – A **FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO – UNICAMPO** se compromete em cumprir a carga horária de \_\_\_\_\_ horas/aula, ou maior de acordo com o que o curso oferece, com professores Especialistas, e qualificados para tal, mediante o estrito cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

§ 3º - A **FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO – UNICAMPO**, informa que a lista de docentes estará sujeito a mudanças sem aviso prévio em caso de imprevistos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Por se tratarem os cursos de Extensão, de cursos eventuais ou de vigência transitória, não constituindo assim como cursos de Educação Continuada, não haverá a obrigatoriedade da contratada em oferecer novas turmas nos anos posteriores. Ficando assim, portanto, a abertura de novas turmas ao exclusivo critério da **FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO – UNICAMPO**.

§ 1º - Pelo exposto no caput desta cláusula, fica vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.

§ 2º. - Deverá ser mantido no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença do **ALUNO** em sala de aula por disciplina.

§ 3º - Somente serão justificadas as faltas dentro do prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito), tão somente nos casos de previstos no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.044/69, que se refere a tratamento especial a ser dado à alunos portadores de doenças graves. E ainda nos casos de prestação de serviço militar obrigatório e licença maternidade.

§ 4º - Uma vez aceita a justificativa descrita no parágrafo 3º, será oportunizado reposição de disciplina na forma como a especificidade do curso demandar. À exceção do curso de libras, no qual não haverá reposição, mas tão somente consideração de aproveitamento mínimo.

§ 5º.- Em tratando-se de cursos de extensão não haverá a necessidade do ALUNO declarar estar formado no Ensino Médio, ser maior de 18 (dezoito) anos. Exceto tratando-se do curso de Socorrista, para o qual desde já manifesta estar ciente e de acordo que análises posteriores de sua documentação poderão impossibilitá-lo de receber o Certificado caso sejam apuradas irregularidades na mesma.

§ 6º. – Para aprovação do aluno no Curso a nota é 7,0 (sete) por disciplina e frequência de 75% em cada módulo. Exceto para o curso de Libras, no qual haverá a consideração de aproveitamento mínimo conforme a frequência.

§ 7º. - O **ALUNO** receberá ao término curso, uma vez cumprida toda a matriz curricular, nota mínima e frequência requisitada, o respectivo certificado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O não comparecimento do **ALUNO** aos atos escolares, ora contratados, não o exime do pagamento tendo em vista a disponibilidade do serviço ao contratante. O pagamento da mensalidade não lhe concede o direito de solicitar reposição de aula.

**CLÁUSULA QUARTA** - O curso será oferecido na forma de módulos correspondendo a cada disciplina, conforme matriz curricular do curso.

§ 1º. - O investimento do curso será de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) parcelas mensais e sucessivas, no valor correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) cada, com desconto de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) em cada parcela paga até o vencimento por meio de boletos. No ato da inscrição deverá ser pago a o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) correspondente ao valor matrícula.

§ 2º. – Para ambas as condições, a pontualidade dar-se-á com vencimento dia \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de cada mês.

§ 3º. – Caso o CONTRATANTE faça juz a alguma espécie de desconto, mediante convênio estudantil ou de outra espécie de desconto já praticado pela CONTRATADA, o valor da contra prestação será da seguinte forma:

	forma:	1ª	Parcela/Matrícula	R\$	_____
(_____)					
_____)					
e as demais parcelas mensais de R\$ _____ (_____).					

Convênio: Empresa Conveniada: \_\_\_\_\_

Funcionário: \_\_\_\_\_

Desconto \_\_\_\_\_%

§ 4º. – Os boletos bancários serão recebidos em qualquer Agência Bancária até o vencimento.

§ 5º. – Fica vedada a realização de depósitos na conta corrente da CONTRATADA, como forma de pagamento de mensalidades, sem expressa autorização, ante a inexistência de condições materiais de identificá-los e a que se referem.

§ 6º. - A falta de pagamento de qualquer das parcelas até a data de seu vencimento constituirá o (a) contratante em mora, de pleno direito e independentemente de qualquer medida ou notificação Judicial ou Extrajudicial, sujeitando o devedor aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito em atraso. Ficando o(a) contratante sujeito às medidas judiciais de execução do seu débito, acrescido, neste caso, de despesas de cobrança administrativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20 % (vinte por cento).

§ 7º. - Em caso de qualquer inadimplemento do CONTRATANTE poderá a CONTRATADA após 10 (dez) dias de o vencimento, incluir o mesmo no Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC, na forma do § 2º do art. Lei nº 8.078/90, e ainda, a seu critério encaminhar o(s) boleto(s) representativo da(s) parcela(s) ao Cartório respectivo para Protesto (na forma da Lei nº 9.492/97).

§ 8º. - Caso desejar interromper o curso, deverá estar com as suas mensalidades em dia e pagar uma taxa referente à rescisão contratual no valor de **20% (vinte por cento) do restante do contrato, inclusive a parcela vincenda** que deverá ser paga integralmente. Assim considerado o valor da mensalidade vigente, bem como acarretando a cessação da prestação do serviço educacional. Tal fato necessita ser comunicado, por escrito, por meio de requerimento de desistência a ser retirado junto a Secretaria Acadêmica da **FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO - UNICAMPO**, mediante protocolo,

ficando este desobrigado a restituir qualquer quantia já paga. Caso contrário as mensalidades continuarão a ser consideradas normalmente enquanto não houver a rescisão contratual efetivada.

§ 9º. – O **ALUNO** declara ter aceitado a necessidade imperiosa de fechamento de turmas para início do curso. Tendo ciência neste ato de que, a matrícula nada mais é do que **RESERVA DE VAGA**. Declara também ter conhecimento de que, em havendo cancelamento do contrato antes do início do curso, o valor da taxa de matrícula não será ressarcido, bem como as mensalidades já quitadas.

§ 10º. - O cancelamento após o início das aulas, obriga o(a) Contratante ao pagamento do valor da(s) parcela(s) conforme § 7º da Cláusula Quarta.

§ 11º. – Qualquer documento poderá ser solicitado pelo aluno junto ao ambiente online disponibilizado pela instituição ( Portal do Aluno) mediante a respectiva taxa.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato tem efeito e valor de título executivo extrajudicial, nos moldes do Art. 784, III, do Código de Processo Civil, e para a sua cobrança poderá a contratada, com base nele, emitir duplicatas de prestação de serviço, boletos bancários ou ainda convencionar com empresas especializadas no ramo para o procedimento de solvência das obrigações financeiras estabelecidas na cláusula de pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA**- Para o recebimento do **Certificado de Conclusão**, dispõe de um prazo de até **6 (seis) meses** após cumprida as exigências de frequência e aproveitamento, e estar com as mensalidades quitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Através do presente instrumento, o ALUNO autoriza a utilização de imagens suas e depoimentos escritos ou gravados, eventualmente colhidos no decorrer do desenvolvimento das atividades relacionadas ao Curso ora Contratado, para fins de divulgação e propaganda dos Cursos ofertados pela **FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO – UNICAMPO**. Podendo para tanto, reproduzi-las ou divulgá-las junto à Internet, jornais, revistas, mídia eletrônica, folder de apresentação e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, especificamente para os fins acima citados.

**CLÁUSULA OITAVA** - O **ALUNO** declara estar ciente que a validade legal deste curso está assegurada no Art. 44, alínea III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, nº. 9394/96 e demais normas vigentes.

**CLÁUSULA NONA** - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica, didático-pedagógica, o planejamento e a prestação dos serviços educacionais no que se refere à fixação dos currículos e da carga horária dos cursos e disciplinas, seleção e contratação do corpo docente, coordenadores de curso, horário de funcionamento da Faculdade e horário das aulas, fixação do

Calendário Acadêmico e demais procedimentos necessários que as atividades escolares exigirem, na forma do Regimento Institucional.

§ 1º - A formação oferecida pela CONTRATADA atenderá aos preceitos gerais da Educação Nacional, a legislação emanada dos órgãos competentes e será ministrada através de aulas teóricas e práticas, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º - As aulas e demais atividades escolares serão ministradas nas dependências da CONTRATADA ou em locais que indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo, da infraestrutura e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

§ 3º - Todas as disciplinas de Estágios são obrigatórias e conforme sua natureza pode exigir deslocamento do CONTRATANTE fora das dependências da CONTRATADA, bem como realizar-se fora do horário regular do curso.

§ 4º - Os Estágios obrigatórios obedecem ao planejamento, estrutura, duração e critérios de avaliação própria, de acordo com as especificidades do curso, previstas do Projeto Pedagógico.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Poderá a CONTRATADA emitir letra de câmbio ou duplicata, desde já autorizada pelo CONTRATANTE, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s), da multa, juros e correção previstos nesta cláusula, inclusive endossá-las a instituições financeiras.

**Parágrafo Único** - Pela contratação de empresa especializada ou utilização de sua própria organização para proceder a cobrança do débito, de forma amigável ou judicial, independente das medidas acima, caberá ao CONTRATANTE arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, mais despesas, reservando-lhe o direito de regresso em eventual sucumbência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Qualquer abatimento, desconto ou redução nos valores das parcelas, mediante convênios, termos aditivos ou outros, constitui mera liberalidade da Instituição podendo ser suprimido a qualquer tempo, não acarretando nenhum direito adquirido ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os boletos bancários para pagamento das mensalidades estarão disponíveis no website da Instituição: [www.faculdadeunicampo.edu.br](http://www.faculdadeunicampo.edu.br), no do Portal do Aluno e deverão ser emitidos pelo próprio **CONTRATANTE**, motivo pelo qual, não poderá justificar eventual impontualidade por não tê-lo recebido.

**Parágrafo Primeiro** – Estando os boletos bancários disponíveis no website da Instituição: [www.faculdadeunicampo.edu.br](http://www.faculdadeunicampo.edu.br), no do Portal do Aluno, estipulam as partes que o pagamento da última prestação não estabelece presunção de estarem solvidas as anteriores, ficando afastado o contido no artigo 322 do Código Civil.

**Parágrafo Segundo** – Fica vedada a realização de depósitos na conta corrente da CONTRATADA, como forma de pagamento de mensalidades, sem expressa autorização, ante a inexistência de condições materiais de identificá-los e a que se referem.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao firmar o presente, o **CONTRATANTE** se submete ao Regimento Institucional e, ainda, aos ATOS, PORTARIAS, RESOLUÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS emitidos pelas Autoridades Escolares Executivas ou Colegiadas que, regulem supletivamente a matéria, assim como todas as normas da instituição da **CONTRATADA** a que estiver vinculado o **CONTRATANTE** ou seu REPRESENTADO, inclusive o Projeto Pedagógico adotado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade por qualquer dano moral ou patrimonial que venha a ocorrer com o **CONTRATANTE**, e/ou pela guarda de objetos ou pertences do ALUNO, que devem permanecer em seu poder e sob a sua vigilância nas dependências da **CONTRATADA**, esteja em atividade acadêmica ou não. Não estando cobertos por quaisquer seguros os bens patrimoniais do **CONTRATANTE**, nas referidas dependências.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As eventuais alterações de endereços residenciais, comerciais, local de trabalho, estado civil, contrato social de pessoa jurídica e outros dados informativos do **CONTRATANTE** deverão ser comunicados por escrito à **CONTRATADA**, que emitirá protocolo de recebimento. No caso do não comunicado prevalecerá as informações constantes no cadastro, que fica fazendo parte integrante do contrato para efeito de avisos, notificações e outras medidas que se fizerem necessárias, seja de ordem judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca da prestadora de serviços pela **CONTRATADA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via intranet ou internet, assim como de exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário para comprovação externa do presente contrato, ao qual atribuem eficácia legal, equivalente à de um original com suporte físico, subscrito pelos contratantes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (2) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Aluno(a)

---

Instituto Makro União de Pós-Graduação e Extensão  
Direção

---

Testemunha

---

Testemunha

**Indicação Premiada**

Eu, \_\_\_\_\_ recebi informações do Instituto Makro União de Pós-Graduação e Extensão por meio do(a) aluno(a) \_\_\_\_\_